

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG E 45 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Vigência: 12 (doze) meses de **28 de junho de 2021 à 27 de junho de 2022**, a contar da assinatura da Ata. Não podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

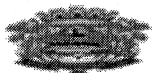
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.553.241-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.900.941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominados **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **DEPÓSITO DE GÁS LESTE MATOGROSSENSE LTDA** inscrita no CNPJ 15.010.135/0001-05, com sede na Rua General de Marco, 391 – Vila Olga Maria – CEP: 78.725-030 – Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 482.002.041-20, portador da Carteira de Identidade nº 679387-SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 016/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP DE 13 KG E 45 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.**

Volúcio

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

2.1. Os objetos licitados deverão ser entregues conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	200	UNID	RECARGA DE GÁS GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, RETORNÁVEL COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO DO REGULAMENTO TÉCNICO ANP E AS DEMAIS NORMAS ANP E ABNT.
2	150	UNID	RECARGA DE GÁS GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG, RETORNÁVEL COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO DO REGULAMENTO TÉCNICO ANP E AS DEMAIS NORMAS ANP E ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus anexos;

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas do Anexo VII do edital e aprovadas pela legislação pertinente e pela CONTRATANTE;

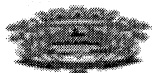
3.3. Promover a execução dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais da ANP e demais normas regulamentares aplicáveis, e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.5. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



8.666/93, previsão fundamentada no Art. 12, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 7.892/13.

3.7. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros, demora, prejuízos e danos decorrentes da sua demora na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo a execução do objeto desta ata.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

3.11. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. Comunicar a **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**:

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

3.14. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**.

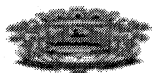
3.15. Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.16. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela **CONTRATANTE**;

Valério

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



3.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, bem como, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.18. Proceder a entrega na **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER**, depois da solicitação pelo setor dentro do prazo estipulado, não suspendendo em feriados e finais de semana.

3.19. Proceder à entrega dos itens na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, em dias e horários previamente estabelecidos pela solicitante, contados 24 (vinte e quatro) horas para entrega, após a solicitação, não se interrompendo ou suspendendo nos períodos de feriado, ou em dia de suspensão do expediente, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação.

3.20. Todos os custos decorrentes do objeto serão por conta da contratada.

3.21. Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, conforme item 3.19, responsabilizando-se, durante todo período, pela substituição imediata no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do objeto entregue divergente do que está descrito no termo de referência, tornando o mesmo em desacordo com o solicitado, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais.

3.22. Proceder a entrega dos itens em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, não se interrompendo a entrega em feriados, finais de semana e nem nos casos de eventual greve da categoria.

3.23. A entrega e o descarregamento dos itens são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas e as normas da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

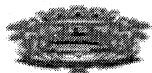
4.2. A solicitação do item será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura desta ATA, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente;

4.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.

4.4. Forma de realização da aquisição: o evento deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital, no pedido de empenho ou instrumento equivalente.

4.5. O cronograma previsto no subitem anterior poderá ser alterado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



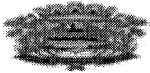
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 4.6. A contratada realizará a entrega na **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.
- 4.7. O aceite/aprovação do (s) objeto (s) pela Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo VII)**, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;
- 4.8. Não será admitida a execução do objeto licitado pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente;
- 4.9. Observar, rigorosamente, a legislação emanada pelos Órgãos competentes;
- 4.10. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;
- 4.11. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);
- 4.11.1. I - A reexecução das entregas, sem custo adicional e quando cabível;
- 4.11.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- 4.11.3. III - O abatimento proporcional do preço.
- 4.11.4. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- 4.12. Todos os custos decorrentes do objeto serão por conta da contratada.
- 4.13. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos fiscais: fiscais.coderoo@gmail.com ou fiscais@coderoo.com.br, sob pena de não pagamento.
- 4.14. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva adequados à execução da entrega de acordo com as normas de segurança vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata:
- 5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.
- 5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



5.7. Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

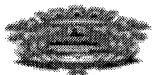
6.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor unitário do item 1 é de **R\$ 100,00 (Cem reais)** e do item 2 é de **R\$ 373,00 (Trezentos e setenta e três reais)**, totalizando o valor global da contratação de **R\$ 75.950,00 (Setenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais)** de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	200	UNID	RECARGA DE GÁS GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, RETORNÁVEL COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO DO REGULAMENTO TÉCNICO ANP E AS DEMAIS NORMAS ANP E ABNT.	COPAGAZ	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
2	150	UNID	RECARGA DE GÁS GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG, RETORNÁVEL COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO DO REGULAMENTO TÉCNICO ANP E AS DEMAIS NORMAS ANP E ABNT.	COPAGAZ	R\$ 373,00	R\$ 55.950,00

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.2.1. Face ao disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Federal n. 7.892/13, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência da ATA, salvo previsão no subitem **7.9** desta Ata.

7.2.3. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites da contratação dos registrados em Ata.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do material, da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

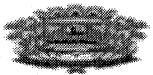
7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços. O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.**

7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverá constar o número do processo e da modalidade da licitação e o número do Ata/Contrato.



7.8. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos itens e do respectivo fiscal de contrato designado, o necessário ATESTO dos itens entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.9. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprove a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, de acordo com a previsão do Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia **28/06/2021 a 27/06/2022**. Não podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

9.5. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do item.

9.8. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir os preços registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.9. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.10. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

9.11. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



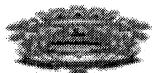
- 9.12.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.13.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 9.14.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- 9.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- 10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da ATA.
- 10.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- 10.4.1.** O atraso na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio) por cento do valor da ATA, por dia de atraso.
- 10.4.2.** A inexecução total da ata sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte) por cento do valor total da ata.
- 10.4.3.** A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) por cento do valor da ata.
- 10.4.4.** A execução do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- 10.4.5.** Multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata caso a execução dos objetos pela Contratada não seja feita no local e prazo especificados neste Edital.

Valquíria

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a esta Ata é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pelo gestor responsável, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 016/2021 Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;** e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 28 de junho de 2021.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA**
Diretor Presidente

DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: DEPÓSITO DE GÁS LESTE MATOGROSSENSE LTDA

Testemunhas:

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
RG: 1740258 SSP/DF

Nome: **VALÉCIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**
RG: 13015583 SSP/MT

**DÉBORA LARISSA
DIAS DE SOUZA**
OAB/MT-16.176
Gerente de
Jurídico